

DOSSIÊ TEMÁTICO

“É crime sim!”: uma netnografia sobre a criminalização da LGBTQIA+fobia no Brasil

Anderson Moraes Pires¹

Selene Regina Mazza²

Jacia Hellen Sobreira Pires³

Resumo: O objetivo central deste artigo é analisar o posicionamento de pessoas na internet frente às violências contra a população LGBTQIA+, em especial sobre a criminalização da LGBTQIA+fobia, através do vídeo *É crime sim!*, no YouTube, do canal *Quebrando o Tabu*. Para isto, utilizou-se o método netnográfico, através da técnica de observação direta e atendendo aos critérios específicos de confiabilidade. Considerou-se que o Brasil tem um campo jurídico que é arquitetado sob o prisma da natureza, retroalimentando e incorporando a cis-heteronormatividade e as identidades fixas, que, por sua vez, pode ser interpretado como um lugar propício para cometer violência contra pessoas LGBTQIA+.

Palavras-chave: violência; LGBTQIA+fobia; criminalização.

108

Introdução

A diversidade de sexualidade e de gênero é, historicamente, marcada por processos violentos de não reconhecimento e, logo, exclusão social. É possível notar que a homossexualidade, em específico, já foi considerada um pecado no campo da teologia; uma doença, pelo discurso médico; e, um crime no âmbito jurídico (FREIRE;

¹ Psicólogo. Mestrando em Psicologia. Universidade Federal do Ceará (UFC). andeersonpires@gmail.com.

² Psicóloga. Doutora em Ciências pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Professora do Centro Universitário Christus (Unichristus). selene_mazza@yahoo.com.br.

³ Bacharelado em Direito. Universidade de Fortaleza (UNIFOR). jacia.pires@gmail.com.

CARDINALI, 2012). Pode-se entender não somente a homossexualidade, mas sim todas as outras dissidências sexuais e de gênero.

Atualmente, é possível encontrar novas discussões em cada campo citado que vão contra os discursos e práticas discriminatórias para com as pessoas que não se reconhecem ou que não são amplamente contempladas dentro da cis-heterossexualidade (JUNIOR, 2019; AURÉLIO, 2019; PRADO; MONTEIRO, 2019), ou seja, as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais e diversas outras possibilidades que a gramática não consegue acompanhar e/ou nomear.

No entanto, interessa saber que por mais que o mundo ocidental tenha sido palco para atualizações e progressos no que tange os direitos de minorias políticas, o pensamento e prática do homem-branco-cisgênero-heterossexual ainda é produtor de muita influência, sendo visto como um referencial de Humanidade. Isso se refere à bandeira colonial que o Brasil insiste em hastear, fazendo com que espaços/cargos públicos de poder sejam tomados pela hegemonia da masculinidade branca e cisheterossexual.

Dessa forma, depara-se com um território nacional com muitos casos de violência contra as minorias políticas, a exemplo dos povos originários, pessoas negras, mulheres e LGBTQIA+. Para pensar sobre a comunidade LGBTQIA+, o país não apresenta soluções efetivas e/ou aparato legislativo específico para esta população. São discussões tão complexas que até conseguem gerar, de acordo com Freire e Cardinali (2012, p. 1), uma tensão entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, pois, em linhas gerais, o Legislativo “tem permanecido refratário quanto à defesa dos direitos de minorias sexuais” e acusa o Judiciário “de promover um ativismo judicial exacerbado”.

É importante entender essas questões dentro de sociedades que utilizam as novas tecnologias para disseminar informações de forma rápida e facilitada, assim com muitas pessoas brasileiras têm feito. As mensagens de texto, imagens fotográficas, vídeos, sons e outras possibilidades de comunicação não param no tempo, estão em constante renovação. Pellegrini *et al.* (2010) destacaram que é notório o impacto trazido pela *Internet*, principalmente, depois das atualizações da banda larga.

De acordo com o Internet World Stats (2019, *online*), a estimativa da população da América do Sul foi de, aproximadamente, 428 milhões, e destes, 71,8% estão presentes nas mídias sociais. No território nacional, a estimativa foi de que tem 70,7% usuáries/os com cadastros em redes sociais. Este dado é significativo, visto que se olha para um país com altos índices de desigualdade socioeconômica.

É no contexto diverso da *Internet* que o *YouTube* se destaca e vem recebendo cada vez mais atenção/engajamento, pois o ser humano é um ser imagético (PELLEGRINI *et al.*, 2010). O site é uma imensa videoteca virtual que tem a missão de “dar a todos uma voz e revelar o mundo” (YOUTUBE, 2020, *online*). De acordo com as informações disponibilizadas na própria plataforma, a união das histórias e a capacidade de ouvir é uma das formas de tornar o mundo em um lugar melhor.

Os valores da plataforma são baseados em direitos e liberdades, com ênfase na “liberdade de expressão”, “direito à informação”, “direito à oportunidade” e “liberdade para pertencer” (YOUTUBE, 2020). Isto possibilita que a comunicação ocorra entre “pessoas conhecidas e desconhecidas, próximas e distantes, interagindo esporádica ou sistematicamente” (PELLEGRINI *et al.*, 2010, p. 5), diferente da televisão e rádio.

Isso posto, o objetivo central deste artigo é analisar o posicionamento de pessoas na *internet* frente às violências contra a população LGBTQIA+, em especial sobre a criminalização da LGBTQIA+fobia.

Para isso, será utilizado o método de Netnografia, também conhecido como etnografia virtual, pois vem se destacando nos estudos sobre comunidades na *internet* e a influência que circula nesse espaço virtual. A relevância dessa metodologia se apresenta ao passo que as vidas sociais, principalmente, dos centros urbanos ocidentais estão diretamente conectadas à comunicação mediada pelas novas tecnologias e pela *internet*.

Entre as inúmeras plataformas disponíveis na *internet*, o *YouTube* será o lócus digital deste artigo, pois, como já apresentado, se destaca pela autonomia entregue a cada pessoa que quer comunicar as suas ideias autorais e propagar outras já existentes através de vídeos.

É possível encontrar o canal *Quebrando o Tabu* dentro do universo imagético do *YouTube*. Esse canal, que foi criado em 16 de abril de 2011 e que está com mais de 19

milhões de acessos, conferiu destaque, visto que se aproxima das discussões aqui empreendidas, e, essencialmente, por discutir questões políticas brasileiras. Além disso, o canal aborda as temáticas sobre direitos humanos, com ênfase nos atravessamentos sociais, políticos, econômicos e subjetivos da população LGBTQIA+.

Sabendo disso, buscou-se os vídeos que abordam a temática da criminalização da LGBTQIA+fobia, e o vídeo *É crime sim!*, que foi publicado em 12 de fevereiro de 2019, se sobressaiu, dado que apresenta pessoas que têm seus próprios canais no *YouTube* lendo relatos LGBTQIA+fóbicos de outras pessoas e discutindo sobre a necessidade da criminalização das violências contra pessoas LGBTQIA+.

Preconceito e violências contra a população LGBTQIA+

Nessa seção, busca-se discutir sobre o preconceito e as violências contra a população LGBTQIA+. Primeiramente, há a apresentação do conceito e as atualizações do termo homofobia e sua relação com a cis-heteronormatividade. Em seguida, expõem-se os principais números de violência agrupados nos relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia (GGB).

No cenário brasileiro, o termo homofobia foi divulgado pelo movimento homossexual nacional, principalmente, a partir da década de 1980 (CARDOSO; FERRO, 2012). Esse termo refere-se aos crimes motivados pelo ódio irracional devido às orientações sexuais dissidentes, como uma forma de inferiorizar e desumanizar o indivíduo homossexual. Logo, a homofobia é o fenômeno da materialização do preconceito (BORRILLO, 2010).

Compreende-se que tais crimes podem acontecer de diversas maneiras, como por exemplo, agressões verbais, físicas e/ou psicológicas. Além disso, na pesquisa de Magno-Silva (2020) podem-se encontrar algumas definições, que entre elas se destaca que a homofobia impede a fluidez das fronteiras de gênero, sabendo que “é nos estereótipos de gênero, dos comportamentos socialmente atribuídos a homens e mulheres, que tem origem as bases da homofobia” (BORTOLINI, 2014, p. 30 *apud* MAGNO-SILVA, 2002, p 55).

Segundo Silveira (2020, p. 606), a expressão homofobia “engloba qualquer manifestação de rejeição ou ódio contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”. A fim de acompanhar as atualizações das discussões do movimento homossexual no Brasil de 2020, neste artigo, o termo homofobia será substituído por LGBTQIA+fobia, ao mesmo tempo em que qualquer referência aos movimentos de luta contra as exclusões e violências de pessoas não cis-heterossexuais, conhecidos como movimentos homossexuais, será nomeada como movimento LGBTQIA+. Esses detalhes fazem inúmeras diferenças quando há intenção de pautar as questões contemporâneas que atravessam as vivências de pessoas que não estão no espectro da cis-heterossexualidade.

A compreensão da LGBTQIA+fobia pode partir do movimento de muitas e muitos cientistas do último século que tentaram patologizar as expressões que não atendiam à cis-heterossexualidade. Mas para este artigo especifica-se o delineamento que Herek (2004, p. 16) realizou para o entendimento e utilização do termo heterossexismo:

Deva ser usado para se referir à ideologia cultural que perpetua o estigma sexual ao negar e denegrir⁴ qualquer forma de comportamento não heterossexual, identidade, relacionamento ou comunidade. O heterossexismo é inerente às instituições culturais, como a linguagem e a lei, através das quais expressa e perpetua um conjunto de relações hierárquicas. Naquela hierarquia de poder e status, todo homossexual é desvalorizado e considerado inferior ao que é heterossexual. Homossexuais e bissexuais, pessoas do mesmo sexo, relacionamentos e comunidades de minorias sexuais são mantidos invisíveis e, quando reconhecidos, são denegridos como doentes, imorais e/ou criminosos.

O heterossexismo, como exposto, ainda precisa de uma melhor colocação conceitual com a vinculação do prefixo cis, pois um homem transsexual, por exemplo, não consegue ter, ou não deveria ter, suas experiências niveladas e/ou comparadas com os homens cisgêneros. Além disso, o cis-heterossexismo consegue excluir as pessoas não cis-heterossexuais por meio da omissão nos lugares como as instituições de justiça, educação e trabalho (MAGNO-SILVA, 2020). Silveira (2020, p. 604) afirma que “a falta de reconhecimento aos direitos da população LGBTI+ constitui cerceamento de

⁴ Confere-se atenção ao uso do termo na língua portuguesa, pois pode ter o sinônimo de “difamar”. Nas palavras de Méndez (2016, *online*): “possui na raiz o significado de ‘tornar negro’, como algo maldoso e ofensivo, ‘manchando’ uma reputação antes ‘limpa’”. O termo também pode ser utilizado como uma afirmação positiva das identidades negras.

liberdade, uma das formas que a opressão pode se revelar. Como consequência gerada pela omissão, tem-se a perpetuação de injustiças”.

Ou seja, essas omissões já se expressam como um tipo de violência, pela característica fundamental de não reconhecer ou legitimar as diversas pessoas. Ainda neste raciocínio, a ideia de dominação e legitimidade da cis-heterossexualidade (MAGNO-SILVA, 2020) abre precedente para argumentações que validam as práticas LGBTQIA+fóbicas, que agora são oficialmente entendidas como criminosas.

Nesse sentido, Garcia (2020, p. 61) considera que:

Quanto mais normatizados gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais forem, maior será a asserção de direitos a esses sujeitos. O direito arquiteta uma hierarquização heteronormativa no íterim do universo das orientações sexuais identidades de gênero não hegemônicas, reconhecendo esses sujeitos como sujeitos de direito desde que estejam iminentes à gramática heteronormativa.

Como tentativa de ilustrar essa discussão teórica, traz-se que Cardoso e Ferro (2012) destacam que de acordo com os indicadores do Sistema Único de Saúde, no período de 1980 a 2005, 2.511 homossexuais foram assassinados no território brasileiro, sendo que a grande maioria foi motivada por questões relacionadas com a orientação sexual. As formas de violência que se destacam são as agressões verbais ou ameaças de agressões, seguidas pelas agressões físicas.

A revisão narrativa realizada por Resende (2016) demonstra que, de acordo com os dados baseados no Relatório de Violência Homofóbica no Brasil, do ano de 2013, os subtipos da violência de maior predominância são: humilhações, lesões corporais e negligência em amparo e responsabilização. Os tipos de violência física são, por exemplo, facadas (22,4%), alvejadas a tiro (21,9%), espancadas (8,6%), estranguladas (6,2%), apedrejadas (5,2%), pauladas (4,4%), asfixiadas (2,6%), carbonizadas (1,6%) e afogadas (0,5%).

Ademais, a maioria dos autores das violências contra a população LGBTQIA+ era conhecida das vítimas, sendo, inclusive, membros da família (RESENDE, 2016). Isso sugere que as práticas LGBTQIA+fóbicas também se encontram no seio familiar, lugar que deveria promover sensação de segurança.

Segundo o levantamento de Gomes, Reis e Kurashige (2013), o Grupo Gay da Bahia (GGB) mapeou que em 2010 mais de 200 pessoas foram assassinadas em razão da orientação sexual. Este número estava em ascendência desde 2008 e 2009, quando 190 e 198 pessoas foram assassinadas, respectivamente, pelo mesmo motivo já citado. Anterior a esses anos, as autoras e o autor também citaram que a Associação das Travestis de Mato Grosso do Sul registrou que um homem matou nove travestis, em uma cidade de estado da referida associação, e outras dez, no estado de São Paulo, no ano de 1997.

O Grupo Gay da Bahia ainda realizou um relatório no ano de 2017 no qual demonstra que a população LGBTQIA+ continua sofrendo lesões corporais e mortes violentas. Pode ser verificado, nesse relatório, que houve um aumento de 30% em comparação com o ano de 2016.

Por mais que o ápice das denúncias de violência e lesão corporal contra pessoas LGBTQIA+ esteja registrado no ano de 2012, com um total de, respectivamente, 3.031 e 783, o aumento do ano de 2017 conseguiu fazer com que o Brasil, comparado com os outros países, fosse reconhecido como o país que mais tem crimes de ódio contra a comunidade LGBTQIA+.

Em 2018, 420 pessoas morreram aqui no território brasileiro vítimas de LGBTQIA+fobia. E, em 2019 houve uma queda de 19%, totalizando 329 registros. Vale ressaltar que esses números não representam a real totalidade, pois além das subnotificações, o Brasil ainda não apresenta a produção oficial de dados e estatísticas. É dessa forma, que o GGB continua, ao longo dos seus 40 anos de existência, lutando, reivindicando espaço político e direitos para a comunidade LGBTQIA+.

Mesmo sabendo que esses índices dos últimos anos são aproximações da realidade, é possível que eles sejam interpretados por algumas pessoas como ínfimos, e serem facilmente justificados com frases parecidas com “mas todo mundo [cis-hetero] morre a todo momento e ninguém se importa”. Porém, a seletividade argumentativa não deixa aparecer que as pessoas cis-héteros, especificamente os homens brancos, não morrem somente por serem cis-héteros, por existirem. Por isto, é importante direcionar os olhares para os fazeres do Estado. Nessa acepção, Garcia (2020, p. 64) afirmou que: “O direito, ao arquitetar saberes-poderes normatizadores, atua normatizando o sujeito de

maneira que quanto mais normatizado for, maior será sua contemplação como sujeito de direitos”.

Sendo assim, é importante não se deixar esquecer ou fora do conhecimento que o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 determina que: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Ou seja, não há explicação lógica que permita práticas de ódio contra pessoas que não atendam às normativas da cis-heterossexualidade.

Criminalização da LGBTQIA+fobia

Diante aos dados de violência contra a população LGBTQIA+ apresentados, percebe-se a necessidade de maiores cuidados para com as vidas dessas pessoas que já passaram e ainda passam por longos e dolorosos processos de estigmatização e exclusão. Então, é importante entender de qual forma a criminalização da LGBTQIA+fobia vem sendo discutida a nível nacional.

Inicialmente, é possível destacar que os representantes dos saberes jurídicos têm ideais cristalizados de sexo e gênero, e permitem ser influenciados por uma perspectiva essencialista (GARCIA, 2020). Tal fato é o que caracteriza as definições do que é e deve ser uma pessoa trans, bem como todas as outras formas de ser que não se assemelhe com a cis-heterossexualidade.

De forma organizada, mas não explícita pela textualidade escrita ou discursiva, a justiça, que deveria proteger e promover vida, pratica violência simbólica concernente à performatividade e representação subjetiva de cada pessoa lésbica, gay, bissexual, pessoas trans e outras não cis-heterossexuais (GARCIA, 2020). Por isso que há discussões sobre instrumentalizar a gramática da judicialização do reconhecimento de direitos da comunidade LGBTQIA+.

No entanto, Garcia (2020, p. 64) ainda assevera que:

A utopia de que a justiça mitigará todos os empecilhos político-sociais e que reconhecerá a dignidade desses sujeitos desatenta-se do fato de que a própria justiça brasileira retroalimenta as desigualdades sociais, assim como o próprio

preconceito, discriminação e violência homotransfóbica. A gramática dos direitos humanos também deve ser instrumentalizada com ponderação, uma vez que possui uma significância abstrata que necessita, na sua determinação jurídica, de valores e compreensões extrajurídicos.

Dessa maneira, encontra-se um campo jurídico brasileiro que é arquitetado sob o prisma da natureza, retroalimentando e incorporando a cis-heteronormatividade, as identidades fixas, além da própria violência contra pessoas LGBTQIA+, através de suas normativas, legislações, práxis e discursos judiciais (GARCIA, 2020).

Essa característica brasileira advém do ranço colonial, sabendo que as práticas sexuais entre pessoas do mesmo gênero e sexo eram criminalizadas até o século XIX, o que se atualizou no século XX como privações de liberdade e submissão aos métodos terapêuticos. É possível encontrar ainda na pesquisa empreendida por Garcia (2020) o vínculo dos três poderes do Estado brasileiro no que tange às orientações sexuais e identidades de gênero não hegemônicas.

O autor apresenta, por exemplo, que o poder executivo, no primeiro Governo Lula, articulou políticas para a garantia de direitos de pessoas LGBTQIA+, a exemplo do Programa Brasil Sem Homofobia, mas que o atual presidente da República de 2020 invisibiliza a comunidade LGBTQIA+ ao passo que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não faz alusão a esta comunidade.

Nesse sentido é necessário lembrar a importância da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, nas questões que atravessam os gêneros e orientações sexuais, pois bem como Silveira (2020) enfatiza, todas as pessoas que têm suas identidades alinhadas e/ou próximas com o gênero feminino estão asseguradas pela lei supracitada, fazendo com que as denúncias de violência doméstica sejam validadas. Ou seja, as mulheres lésbicas, transexuais e travestis, que fazem parte da população LGBTQIA+, são asseguradas por tal lei.

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha precisou da ação de várias pessoas sem vinculação com órgãos públicos, de Organizações Não Governamentais e foi influenciada pelo direito transnacional, com agendas similares de diversos lugares do mundo (SILVEIRA, 2020). O ano de 1998, por exemplo, foi muito importante, pois o Estado brasileiro foi denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da

Organização dos Estados Americanos. Após esta denúncia, existiu um decreto, nº 5.030/2004, para elaboração da proposta de medida legislativa para coibir a violência contra mulher, um projeto de lei na Câmara dos Deputados, PL nº 4559/2004, e outro no Senado Federal, PLC nº 37/2006, até que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei, em sete de agosto de 2006.

Já no que se refere à criminalização da LGBTQIA+fobia, em 2015, Diogo Bacha e Silva e Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (2015) discutiram sobre a necessidade de criminalizar a LGBTQIA+fobia no Brasil. Os autores, embasados pela concepção de democracia, afirmaram que a Constituição deve contemplar efetivamente os projetos de vida, principalmente no que diz respeito aos direitos fundamentais, a fim de construir uma sociedade despida de quaisquer preconceitos.

Especificamente, os autores ressaltam que o projeto constitucional de inclusão de novas pessoas, que merecem ter seus direitos fundamentais assegurados e respeitados, deve se manter em aberto, entendendo, dessa forma, que não é coerente ter uma interpretação constitucional que omite os direitos das minorias políticas. Nas palavras dos autores:

Desse modo, ao nos comprometermos com a inclusão dos indivíduos que sofreram historicamente discriminações raciais e estipularmos a obrigatoriedade de o legislador prever como crimes as condutas discriminatórias (art. 5º, XLII, CF), por certo não se pretende fechar o elenco de tutela apenas às discriminações sofridas pelos negros e judeus. Uma interpretação que pretenda restringir o âmbito de aplicação do mandado de criminalização é, em verdade, uma interpretação constitucional que omite direitos fundamentais de minorias políticas (SILVA; BAHIA, 2015, p. 181).

Com isso, Silva e Bahia (2015) discutem que o Estado brasileiro, tanto em sua concepção de Estado liberal quanto em sua concepção de Estado de bem-estar social, se apresenta falho, visto que as minorias políticas, encontradas em situações de subalternidades, contam com propostas políticas de materialização homogeneizante e burocrática, enquanto deveriam ter políticas específicas.

Em 2001, a então Deputada Federal Iara Bernardi, do Partido dos Trabalhadores (PT), apresentou o Projeto de Lei nº 5003/2001, onde determinava sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Em 2004, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 309/2004, de autoria do Senador Paulo Paim (PT), onde

definia os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Estes importantes projetos, entre tantos outros, tramitaram incansavelmente por longos anos. Prolongando, por consequência, o olhar e cuidado democrático do Estado para as pessoas LGBTQIA+.

É dessa forma, ou seja, pelo cansaço e pela omissão, que a criminalização da LGBTQIA+fobia tem seu percurso similar ao da Lei Maria da Penha. Destacando-se, assim, a necessidade da ação de agentes e atores não estatais para os posicionamentos do Governo frente aos direitos humanos (SILVEIRA, 2013).

Por ora, interessa saber que por mais que se tenha punição para a LGBTQIA+fobia por meio da Lei do Racismo⁵ aqui no Brasil, essas práticas também acontecem de forma velada, tentando ser bastante eufemizada e relativizada (PESSOA *et al.*, 2020). É possível verificar na pesquisa das autoras e dos autores citadas/os que o atual presidente da República é uma figura exemplar dessas situações através de seu discurso: “guarda em sua trajetória um histórico de declarações tidas como ofensivas e inapropriadas, que fazem apologia à misoginia, racismo e a homofobia, que beira ao fascismo” (p. 9).

Aspectos metodológicos

Este presente artigo apresenta caráter qualitativo, valorizando os aspectos subjetivos e não, necessariamente, numéricos. A análise desses estudos é menos formal, porém depende de muitos fatores, como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra e os pressupostos (GIL, 2002). Ademais, optou-se por realizar uma pesquisa exploratória, a fim de obter mais proximidade com o tema.

O método utilizado é o de Netnografia, por ser, principalmente, um método qualitativo, além de ser menos invasivo, já que as/os pesquisadoras/es não têm contato direto no processo de pesquisa como participantes fisicamente presentes (AMARAL;

⁵ Em 2019, foi aprovado incluir a homofobia e transfobia na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm

NATAL; VIANA, 2008). Além disso, considera-se que o acesso às informações é mais facilitado e há maior variação de dados em forma de textos escritos.

Dessa forma, é necessário incluir procedimentos específicos. Por isto, foi selecionado como locus digital de troca de informações sobre direitos humanos e as principais temáticas que circulam entre política, mídias convencionais e as novas mídias, o canal *Quebrando o Tabu*.

Este canal apresenta listas de vídeos, conhecidas como *playlists*, que reúnem os vídeos com temáticas similares, a exemplo de economia, educação, política e raça. Entre as *playlists* do canal, é possível encontrar as *LGBTQIA+* e *LGBT*, com, respectivamente, 43 e 23 vídeos indexados.

Foi realizada a leitura dos títulos e da descrição/resumo dos vídeos destas duas *playlists* e foi selecionado o vídeo *É crime sim!*, por atender aos critérios de confiabilidade: indivíduos familiarizados entre eles; comunicações especificamente identificadas; grupos com linguagem, símbolos e normas específicas; e, comportamentos de manutenção do enquadramento dentro das fronteiras de dentro e fora do grupo (KOZINETS, 1997 *apud* AMARAL; NATAL; VIANA, 2008).

O vídeo selecionado, publicado no dia 12 de fevereiro de 2019, foi analisado no dia 13 de julho de 2020, utilizando-se da técnica de observação direta descrita por Kozinets (2014). Para mais, a análise também contou com os comentários classificados como principais comentários, uma opção disponibilizada pelo próprio *YouTube*. Isso quer dizer que os comentários em evidência são aqueles que mais receberam interações de outras contas, podendo ser curtidas, sinalizações de terceiros/os de que gostou ou está de acordo, e respostas. A preferência por esses comentários se deu ao passo que eles conseguem atingir o maior número de pessoas, e, logo, causa interferência nas concepções de quem os lêem.

Adotando um posicionamento ético, os nomes das/os autoras/es dos comentários serão substituídos, assim como qualquer possível nome presente ao longo do relato. Pontua-se que esses comentários podem ser editados e/ou excluídos por quem os publicaram a qualquer momento.

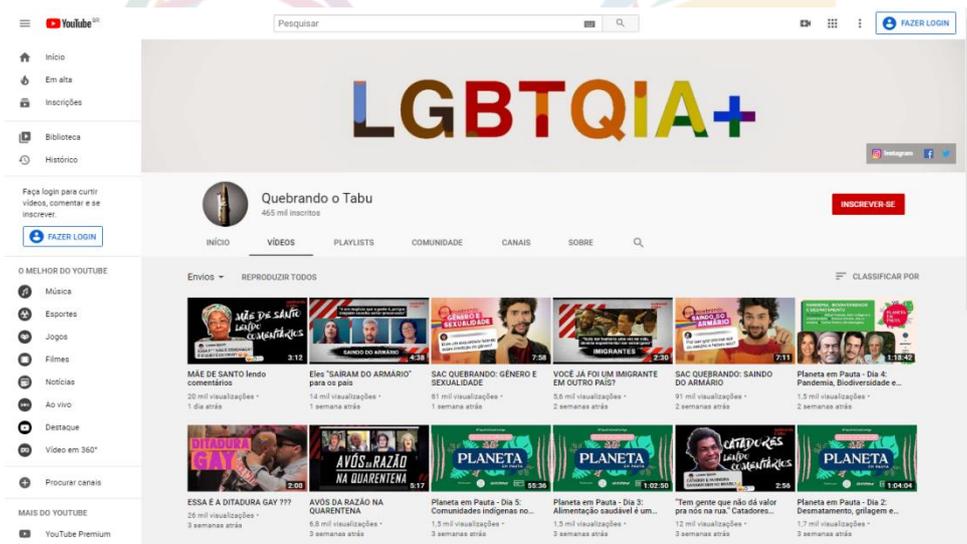
O canal *Quebrando o Tabu* e suas abordagens sobre assuntos LGBTQIA+

O canal *Quebrando o Tabu* foi inscrito na plataforma *YouTube* em 16 de abril de 2011, e, até a data da coleta de dados, dia seis de julho de 2020, conta com 19.562.898 visualizações e mais de 465 mil contas inscritas. Diferente de outros canais que se propõe publicar materiais com regularidade temporal considerável, seja semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a descrição disponibilizada é bem sucinta: “Por um mundo mais inteligente e menos careta”. Concebe-se que o próprio nome já denuncia o posicionamento ideológico.

No entanto, essa apresentação pode ser perigosa, pois não descreve detalhes de quem produz os materiais, se tem algum vínculo institucional, quais os tipos de conteúdos, entre outras dúvidas/curiosidades gerais. E, ao falar que “pode ser perigosa” faz-se entender que tanto se caracteriza como uma oportunidade de gerar engajamento, pois as pessoas irão tentar conhecer os vídeos através dos próprios, ou se caracteriza como uma forma que não chama a atenção suficiente dentro do universo midiático.

Seguindo a primeira perspectiva, foi necessário transitar virtualmente entre as outras páginas do canal. Foi percebido, primeiramente, que a capa do canal é uma imagem com a sigla LGBTQIA+ em diversas cores, o que já indica um envolvimento com a causa.

Figura 1. Capa do canal *Quebrando o Tabu*.



Fonte: *YouTube* - Canal *Quebrando o Tabu* (2020). Captura de tela: 15 de julho de 2020.

Além disso, notou-se que a aba *playlists* é organizada a cada novo vídeo publicado, o que facilitou a chegada até ao vídeo analisado neste artigo. As listas com os maiores números de envios são: *cultura* (71), *economia e política* (62), *LGBTQIA+* (43), *educação* (35), *lendo comentários* (26), *mulher* (24), *LGBT* (23), *raça* (19), *classe* (19) e *saúde* (18).

Como uma forma de entender como estas divisões são feitas, foi considerado verificar as listas de *cultura* e *classe*, pois o vídeo em destaque de ambas as listas é o mesmo: a) *SAC QUEBRANDO: PRIVILÉGIO BRANCO*. Também se encontrou os vídeos: b) *PRUDENCE | Você já se sentiu invisível?*, c) *RAÍZES - Cozinhando o Tabu com Camila Nunes e Gabi de Pretas* e d) *QUAIS OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA? | DESENHANDO*.

Desse modo, a nível de conhecimento, esses materiais audiovisuais foram assistidos e verificou-se que as temáticas são inter-relacionais e conseguem atingir, especificamente, os corpos das minorias políticas, através da estigmatização e/ou pela própria falta de ações políticas efetivas⁶. E, é coerente que um vídeo esteja em mais de uma *playlist*, visto que existe a possibilidade de discutir acerca, por exemplo, de “a presença de mulheres negras na política”, “o atendimento às pessoas trans no SUS”, entre outros diversos exemplos.

Como citado, existem as listas de vídeos *LGBT* e *LGBTQIA+*. É importante saber que a atualização da sigla vem sendo feita dia após dia no ciberespaço, e enfrentando bastante resistência no uso de mais letras. Para esta análise interessa saber qual foi o momento dessa mudança no canal e de qual forma aconteceu.

A plataforma *YouTube* não disponibiliza a data de criação, tampouco um maior detalhamento, o que impossibilita o objetivo de melhor conhecer as motivações de quem produz o canal em criar essas duas listas. Então, as listas foram comparadas e verificou-se que há repetição de vídeos em ambas, com exceção do *Silvio Santos: APENAS PARE*,

⁶ Nessa perspectiva, sugere-se o conhecimento do conceito interseccionalidade. A pesquisadora e ativista Carla Akotirene (2019) pontuou que tal conceito entende a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cis-heteropatriarcado, colocando, dessa forma, a mulher negra no centro das opressões e violências.

que está anexado somente na *LGBT*, mesmo que não indique explicitamente no título um envolvimento direto com a comunidade LGBTQIA+. O referido vídeo apresenta uma problematização sobre o assédio que o apresentador Silvio Santos cometeu a uma mulher durante um programa televisivo aberto de alcance nacional em prol da Associação de Assistência à Criança Deficiente.

Outros dois vídeos da lista *LGBT* que o título não sugere envolvimento direto com a comunidade LGBTQIA+ são: a) *Comparando os planos de governo Haddad e Bolsonaro* e b) *Como não ser um lixo de pessoa*. O primeiro vídeo de 4 minutos e 20 segundos foi publicado em 18 de outubro de 2018, com roteiro e apresentação de Vitor diCastro e está com 115.163 visualizações. O autor diz que leu os planos de governo dos candidatos à presidência da república e os apresenta de maneira resumida e comparativa, de acordo com cada temática específica. As pessoas LGBTQIA+ são citadas a partir do segundo minuto e quarenta e nove segundos, pois o Fernando Haddad havia mencionado a criminalização da LGBTQIA+fobia, ao passo que o outro candidato, que foi eleito, não citou nenhum programa e/ou ação para as minorias sociais.

Já o segundo vídeo, *Como não ser um lixo de pessoa*, que tem 4 minutos e 15 segundos, publicado em 5 de dezembro de 2018 e com 39.459 visualizações, dá indicações de comportamentos já naturalizados entre muitas pessoas brasileiras que são potencialmente ofensivos. O autor, Vitor diCastro, menciona cenas de racismo, xenofobia, violência contra mulher, machismo e LGBTQIA+fobia.

Percebe-se que a linguagem utilizada nos vídeos não é de difícil compreensão e sempre que algum termo muito utilizado somente por alguns grupos sociais é dito, também se apresenta a conceituação e exemplos práticos. Isso significa que o Canal tem a preocupação em fazer com que os materiais “saíam da bolha” específica e intelectualizada, ou seja, a preocupação se encontra em estabelecer diálogos com a maior quantidade de pessoas possível.

De um modo geral, percebe-se que o canal, de fato, se implica com questões sociais, tendo um vasto material acerca de vivências LGBTQIA+. Além disso, os vídeos, com base na análise da opção de curtida, têm uma boa aceitação do público, a exemplo

de que os dois últimos vídeos citados receberam, respectivamente, mais de 12 mil e 7 mil *curtidas/likes*, para 2,8 mil e 208 *não gosta/dislikes*.

Análise do vídeo *É crime sim!* e de seus comentários

Para a contemplação da análise dos resultados desta pesquisa, foi selecionado o vídeo *É crime sim!*. Este vídeo trabalha com os relatos de pessoas LGBTQIA+ sobre as violências sofridas por causa de não se identificarem ou performarem a cisheterossexualidade, e tensiona questionamentos sobre a criminalização dessas discriminações.

O vídeo recebe uma maior visibilidade visto que tem a presença de outras/os criadoras/es e produtoras/es de conteúdos para a internet, a exemplo de Alexandra Gurgel, jornalista e idealizadora do canal *ALEXANDRISMOS*; Jojoca, do canal *Vamo Junto*; Ellora Haonne, do canal *ellora*; Vítor diCastro, do canal *Deboche Astral*; Samuel Gomes, do canal *Guardei No Armário*; e, Lucca Najar, do canal homônimo.

É importante ratificar que a união dessas pessoas em um mesmo vídeo é valiosa não apenas pelo engajamento estatístico que o vídeo recebe, mas, sobretudo, pela possibilidade de ver o posicionamento de pessoas que se diferenciam no que tange orientação sexual, identidade de gênero, raça e classe socioeconômica sobre uma mesma questão social. Além de ser mais convidativo para as pessoas que assistem a deixarem outras reflexões e questionamentos nos comentários.

O primeiro caso relatado no vídeo é de um casal de homens gays que foi violentado verbalmente em uma das avenidas mais movimentadas de uma determinada cidade, por um homem que dizia palavras como “viadinho” e “bicha”. O namorado do jovem que enviou a história para o Canal reagiu às ofensas verbais e foi esfaqueado, morrendo poucas horas depois.

Um aspecto importante nesse caso, que mostra as realidades exemplificadas nos relatórios anuais de violência contra pessoas LGBTQIA+ do GGB, é o fato das violências físicas e assassinatos começarem por discussões verbais. Vitor expõe a seguinte questão: “[...] eu respondo? E se ela tiver com uma faca e me matar?” (44 segundos, 2019, *online*).

Isso não quer dizer que a culpa é das pessoas LGBTQIA+ que reagem às violências, mas sim à falta de segurança.

Muitas vezes, a população LGBTQIA+ não precisa reagir às agressões, pois elas já são agredidas antes mesmo de perceber o perigo. O comentário de um jovem bem retrata essa realidade:

Eu morro de medo de sair na rua com o meu parceiro e dar a mão pra ele ou fazer qualquer coisa em público. Eu já fui agredido no carnaval do ano passado em São Paulo, jogaram uma garrafa de vidro na minha perna porque eu estava beijando um cara, eu fui levado pro hospital e levei 18 pontos na coxa. Só quem sobre esse tipo de abuso sabe a dor que isso causa (e não me refiro a dor física). #ÉCRIMESIM. (COMENTÁRIO 1, 2019, *online*).

Por mais que essas violências tenham ocorrido no espaço urbano, não é coerente serem tipificadas apenas como uma violência urbana. Os movimentos LGBTQIA+ também lutam pela a melhor leitura e classificação desses casos, pois, entende-se que é mais uma forma de tornar os números mais fidedignos à realidade.

O segundo relato é de um homem gay que foi ameaçado de ser demitido da empresa que trabalha pelo fato de ter um cabelo longo, pintar as unhas com esmalte e pelas suas características afeminadas. Como uma suposta justificativa, o gay escutou que seria para o seu “próprio bem”. Nessa acepção, vê-se que a LGBTQIA+fobia não está em um local fixo, predeterminado. A homofobia circula nos diversos ambientes, inclusive naqueles cheios de “regras de boa convivência” e protocolos de respeito ao próximo.

Talvez por se encontrar em uma situação econômica que pedisse a permanência naquele trabalho remunerado, o rapaz cortou o cabelo, parou de pintar as unhas e tentou ao máximo se adaptar ao padrão cis-heteronormativo da empresa. Assim como a Alexandra fala no vídeo, não dá para julgar a decisão deste jovem, pois “[...] a gente tá numa condição que a gente precisa da grana, precisa do dinheiro, a gente tem que se encaixar num padrão para ser promovido num emprego” (1 minuto e 55 segundos, 2019).

Esse padrão citado por Alexandra pode ser visto em uma análise mais ampla e é restritivo, pois alimenta normatizações para que a sociedade brasileira entenda o que é “coisa de homem” e/ou “coisa de mulher”, eliminando qualquer outra possibilidade. Dessa forma, códigos que não deveriam indicar as identidades de gênero e/ou orientações sexuais são interpretados de formas errôneas, como bem destaca o seguinte comentário

de uma mulher: “Meu namorado tem *cabelo grande*, já ouvi vários comentários cheios de homofobia por que estávamos abraçados e as pessoas não conseguiam ver a *barba dele* [...]” (COMENTÁRIO 2, 2019, grifo nosso).

Alinhado a esta concepção, o terceiro caso, por exemplo, também é de violência verbal, porém difere do primeiro caso e do último comentário apresentado, podendo causar maior intriga visto que a violência verbal foi dirigida para duas mulheres da mesma família, sendo mãe e filha. A ameaça de violência física foi realizada também por um homem, como no primeiro relato, que achou que eram duas lésbicas. Ou seja, aconteceu “apenas” pela demonstração de afeto entre duas mulheres, por causa de um abraço em público.

A complexidade deste caso pode ser encontrada ao passo que a violência não é dirigida para pessoas LGBTQIA+, fazendo com que, inclusive, pessoas cisheterossexuais digam que sofreram homofobia. Isso pode causar uma maior comoção das pessoas cisheterossexuais. Nesse sentido, a Jojoca sinaliza que: “Eu acho que a homofobia não é criminalizada pelo fato das pessoas desmerecem o que elas não passam” (3 minutos e 51 segundos, 2019).

Por isto, o Samuel faz a seguinte pergunta reflexiva: “[...] e o que isso te incomoda? São duas pessoas que estão se abraçando, estão andando na rua. O que isso te incomoda?” (2 minutos e 39 segundos, 2019). Considerando a contextualização do vídeo, entende-se que o uso da palavra “pessoa” na pergunta de Samuel dá ênfase ao fato de que pessoas LGBTQIA+ são tão pessoas quanto uma mãe e uma filha, provavelmente cisheterossexuais, que se abraçam em público. Nesse sentido, se vê que as próprias pessoas cisheterossexuais também são acometidas pelo sistema cisheteronormativo, mesmo que em níveis extremamente inferiores.

Vale ressaltar que os atravessamentos da LGBTQIA+fobia também ocorrem nos aspectos subjetivos, e que por sua vez, restringe expressões corporais e afetivas que deveriam ocorrer da maneira mais fluída possível, como se pode verificar com o seguinte comentário: “Sou hétero e tenho um irmão gay, é muito ruim quando saímos pra festas e ele precisa fingir que o namorado é só um amigo [...]” (COMENTÁRIO 3, 2019).

O último caso citado é mais um de violência verbal, entre os inúmeros não relatados que também não estão na contabilização dos relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia. As vítimas são duas mulheres lésbicas que são xingadas, assim como nos outros casos, por um homem, que talvez tenha se sentido influenciado pelo projeto político e ideológico do então candidato à presidência da república Jair Bolsonaro, que posteriormente veio a ganhar as eleições.

Neste caso específico, o agressor disse que “[...] a partir do ano que vem isso vai mudar porque o presidente vai liberar a caça esportiva de viado e sapatão⁷” (3 minutos e 5 segundos, 2019). O homem refere-se ao abraço, o mesmo gesto que provocou a agressão do caso anterior. Entretanto, ele não fala apenas do abraço, ele fala de uma política de extermínio, uma política de morte, da necropolítica da população LGBTQIA+.

Outro agravante deste caso, é a utilização do nome de um político brasileiro, do atual presidente da república, eleito por voto popular, para assegurar tal violência. Isso mostra a necessidade do *Quebrando o Tabu* em produzir vídeos para as pessoas LGBTQIA+ sobre o atual cenário político, e talvez seja por este motivo que na *playlist* com temáticas LGBTQIA+ tenham vídeos que não indiquem relação direta com os direitos dessas pessoas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) afirmou que a LGBTQIA+fobia se enquadra como crime de racismo. Sendo assim, se espera que esta decisão seja eficaz e aplicada em todo o território nacional. No entanto, ainda gera muitas confusões, pois há uma diferenciação entre as medidas para o “racismo” e a “injúria racial”, sendo, respectivamente, um crime que atinge uma coletividade de indivíduos e uma forma de ofensa direta a uma pessoa. Isso significa que as medidas e penas são diferentes para cada caso.

Então, esta consideração abre espaço para que pessoas discordantes da decisão do STF deem menor abrangência dos atos criminosos. E, é justamente nessa perspectiva que o vídeo *É crime sim!* mostra sua importância na internet para o debate sobre a

⁷ Os termos “viado” e “sapatão”, bem como outros, são utilizados aqui no Brasil como uma forma de inferiorizar uma pessoa por sua orientação sexual. Recomenda-se evitá-los, por ferir os direitos de terceiros. Entretanto, muitas pessoas LGBTQIA+ utilizam esses termos como uma afirmação positiva da identidade. Logo, é necessário entender o contexto em que essas palavras são empregadas.

criminalização da LGBTQIA+fobia, pois disponibiliza informações e estabelece diálogo, dando ferramentas para que as pessoas entendam as especificações legislativa e prática.

Considerações Finais

O presente artigo buscou analisar o posicionamento de pessoas na internet frente às violências contra a população LGBTQIA+, principalmente no que tange à criminalização da LGBTQIA+fobia. Para isto, foi necessário entender a conceituação de preconceito e os principais dados sobre as violências contra a comunidade LGBTQIA+.

Verificou-se que tem altos índices de crimes motivados pelo ódio irracional devido as orientações sexuais dissidentes aqui no Brasil, e que eles acontecem como uma forma de inferiorizar e desumanizar. Essas violências não são tipificadas apenas como físicas, pois há dados e relatos de violências verbais e psicológicas.

O cis-heterossexismo, por sua vez, se mostrou como um dos principais mecanismos para excluir as pessoas que se encontram longe/fora dos padrões da cisheterossexualidade por meio da omissão nos lugares públicos, como as instituições de justiça. Isto é perigoso, pois abre precedente para argumentações que tentam validar ou justificar as práticas LGBTQIA+fóbicas.

Pelo fato de não existir um olhar do Estado direcionado para a população LGBTQIA+, também foi possível verificar que o Brasil tem um campo jurídico que é arquitetado sob o prisma da natureza, retroalimentando e incorporando a cisheteronormatividade, as identidades fixas, além da própria violência contra pessoas LGBTQIA+. Compreende-se que a Lei de Racismo é de suma importância, mas o movimento LGBTQIA+ brasileiro faz o questionamento e luta por políticas específicas.

Em suma, reflete-se sobre a oficialização específica de políticas que se voltem para a população LGBTQIA+, como uma forma de comunicar à sociedade que há outras possibilidades de vidas que não se encaixam nas normativas hegemônicas de identidades e orientações sexuais, sobretudo, que esses corpos dissidentes precisam transitar nas ruas sem medo devido as suas expressões.

Como apontamento de futuros estudos, espera-se que este artigo motive a realização de outros, principalmente, na concepção de tensionar os entendimentos e posicionamentos das pessoas dos diversos agrupamentos sociais brasileiros sobre gênero e sexualidade. A internet se apresenta como uma das principais forças de comunicação, mas é importante salientar que a comunicação também ainda ocorre em outras vias.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- AMARAL, Adriana; NATAL, Geórgia; VIANA, Lucina. Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em comunicação digital. **Cadernos da Escola de Comunicação**, v. 1, n. 6, 2008.
- AURÉLIO, Sandro. Por uma espiritualidade afirmativa LGBT. In: FERRÃO, Dalcira; CARVALHO, Lucas Henrique de; COACCI, Thiago. **Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual: saberes em diálogo**. 1. ed. Belo Horizonte: MG: CRP04, 2019. Cap. 11, p. 260-277.
- BORRILLO, Daniel. **História e crítica de um preconceito**. São Paulo: Autêntica, 2010.
- BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 01 dez. 2019.
- CARDOSO, Michelle Rodrigues; FERRO, Luís Felipe. Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 32, n. 3, p. 552-563, 2012.
- FREIRE, Lucas; CARDINALI, Daniel. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. **Sex., Salud Soc.**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 37-63, dez. 2012.
- GARCIA, Danler Silva. **Discurso judicial e criminalização da homotransfobia no Brasil: ponderações desde uma teoria e criminologia queer**. 2020. 130f. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GGB – GRUPO GAY DA BAHIA. **Pessoas LGBT mortas no Brasil**: Relatório 2017. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2018.

GGB – GRUPO GAY DA BAHIA. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**: Relatório 2018. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2019.

GGB – GRUPO GAY DA BAHIA. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil - 2019**: relatório do Grupo Gay da Bahia. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

GOMES, Ana Maria; REIS, Aparecido Francisco dos; KURASHIGE, Keith Diego. A violência e o preconceito: as formas da agressão contra a população LGBT em Mato Grosso do Sul. **Caderno Espaço Feminino** - Uberlândia-MG - v. 26, n. 2 - jul/dez. 2013.

HEREK, Gregory M. Beyond “Homophobia”: Thinking About Sexual Prejudice and Stigma in the Twenty-First Century. **Sexuality Research & Social Policy**, v. 1, n. 2, p. 6-24, 2004.

INTERNET Usage and Population in South America. **Internet World Stats**, online, 2019. Disponível em: <<https://www.internetworldstats.com/stats15.htm>>. Acesso em 05 jul. 2020.

129

JUNIOR, Reinaldo da Silva. A religião e as questões de gênero: construções do conceito de espiritualidade na compreensão da diversidade sexual. In: FERRÃO, Dalcira; CARVALHO, Lucas Henrique de; COACCI, Thiago. **Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual**: saberes em diálogo. 1. ed. Belo Horizonte: MG: CRP04, 2019. Cap. 12, p. 278-296.

KOZINETS, Robert V. **Netnografia**: realizando pesquisa etnográfica online. Porto Alegre: Penso Editora, 2014.

MAGNO-SILVA, Welligton. **Preconceito e violência contra homens gays universitários**: análise de processos de hierarquização e inferiorização social. 2020. 208f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de São João delRei, São João del-Rei, 2020.

MÉNDEZ, Crystal. 18 expressões racistas que você usa sem saber. **Portal Geledés**, São Paulo, 19 nov. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/18-expressoesracistas-que-voce-usa-sem-saber/>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

PELLEGRINI, Dayse Pereira *et al.* YouTube: uma nova fonte de discursos. **Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**, v. 1, n. 1, p. 1-8, 2009.

PESSOA, Brenna Galtierrez Fortes *et al.* A mão do carrasco: o impacto na saúde mental da população LGBT+ após o período eleitoral de 2018 no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 9, p. 1-27, 2020.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; MONTEIRO, Igor Ramon Lopes. Psicologia, práticas Psi e perspectiva Queer: algumas questões em torno das „terapias“ identitárias. In: FERRÃO, Dalcira; CARVALHO, Lucas Henrique de; COACCI, Thiago. **Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual: saberes em diálogo**. 1. ed. Belo Horizonte: MG: CRP04, 2019. Cap. 6, p. 137-174.

RESENDE, Livia da Silva. **Homofobia e violência contra LGBT no Brasil: uma revisão narrativa**. 2016. 37f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Saúde Coletiva) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SILVA, Diogo Bacha e; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 2, p. 177-207, maio/ago. 2015.

SILVEIRA, Davi. A criminalização da LGBTIfobia. **RJLB - Revista Jurídica Lusobrasileira**, v. Ano 6, p. 599-618, 2020.

SOBRE o YouTube. YOUTUBE, **online**, 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/intl/pt-BR/about/>>. Acesso em 01 jul. 2020.

**“É crime sim!”: a netnography about the criminalization of LGBTQIA+phobia in
Brazil**

Abstract: The main objective of this article is to analyze the positioning of people on the internet in the face of violence against the LGBTQIA+ population, especially on the criminalization of LGBTQIA+phobia, through the video *É crime sim!* from the YouTube channel *Quebrando o Tabu*. For this, the netnographic method was used, through the technique of direct observation and respecting the specific reliability criteria. It was considered that Brazil has a legal field that is architected from the perspective of nature, providing feedback and incorporating cis-heteronormativity and fixed identities, which in turn can be interpreted as a conducive place to commit violence against LGBTQIA+ people.

Keywords: violence; LGBTQIA+ phobia; criminalization.

Recebido: 15/07/2020

Aceito: 21/03/2021

131